

ATOS DO PLENÁRIO	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA	5
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	6

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 20ª SESSÃO ORDINÁRIA 14/06/2016 - ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-1311/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ES

Responsável(eis): AMADEU BOROTO

Processo: TC-3281/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3698/2011

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): LASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Responsável(eis): VALFLAN ALVES DE AZEVEDO

Processo: TC-3875/2015

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): CAMARA LINHARES

Responsável(eis): MILTON SIMON BAPTISTA

Processo: TC-13363/2015

Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI

Responsável(eis): RICARDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MILTON RAMOS DE ABREU LIMA

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-3369/2009 (Apenso: 2123/2008)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: AUDITORIA ORDINÁRIA

Responsável(eis): ANA MARIA PARAISO DALVI, ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS, BRUNO DE SOUZA LOBO, CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO, CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA - EPP, CONSTRUTORA SANDRE LTDA - EPP, CONTEK ENGENHARIA S/A, CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, DUNAS MINERACAO E CONSTRUCAO EIRELI, EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA, EUDIER ANTONIO DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON, JOAO CLEBER BIANCHI, JOSE CARLOS ELIAS, KATIA CILENE DOS SANTOS FELIX, MARIA DE LOURDES FRANCO ALVES, RENATA DE SOUZA OLIVEIRA, RS - COMERCIO E EDIFICACAO LTDA, WILSON RAMOS FILHO

Advogado(s): ANA PAULA DOS SANTOS GAMA, CHEIM JORGE E ABELHA RODRIGUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, DANIEL CHENICHARO DA SILVEIRA, FABRICIO SANTOS TOSCANO, FELIPE MORAIS MATTÁ, LEONEL LUIZ FERRACO, MARNE SEARA BORGES JUNIOR, NÁDIA LORENZONI

Processo: TC-6863/2010

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA SERRA

Responsável(eis): RAUL CEZAR NUNES

Processo: TC-3366/2014 (Apenso: 2189/2015)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA CACHOEIRO ITAPEMIRIM

Responsável(eis): A. P. SCANDIANI CONFEITARIA LTDA - EPP, BRUNO SACRE DE CASTRO, CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, CASA DOS UNIFORMES EIRELI - EPP, CENTRO EDUCACIONAL ISRAEL LTDA - ME, COLLI SOM NOVA LTDA - ME, GEORGE MACEDO VIEIRA, GILDO ABREU, GUSTAVO COELHO MARINS, IONARA CRESPO FERREIRA GOMES, JAYME VIEIRA TORRES FILHO, JOANA D ARCK CAETANO, JOSE BORGES, JOSE CARLOS SILVA, LEONARDO PACHECO PONTES, LIGIA CAETANO, LUCIO BERILLI MENDES, LUZIA MARGARETE MACHADO, MACHADO E CAPUCHI ENTRETENIMENTO LTDA - ME, MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL, MARCO AURELIO COELHO, MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO, PLAY CITY EVENTOS LTDA - EPP, SORAYA HATUM DE ALMEIDA, THIAGO VALBAO POLETI, VAGNER ANTONIO DE SOUZA, VISA AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA - EPP, JOSÉ MARIA MOULON

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2470/2010 (Apenso: 2463/2005)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): ROGERIO CRUZ SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA EXERCÍCIO/2005)

Processo: TC-4408/2013 (Apenso: 973/2011 E 1951/2011)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI (PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - EXERCÍCIO/2010)

Advogado(s): TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, KELIO ALMEIDA NEVES, FABIANO CARVALHO DE BRITO

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-2806/2014

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA VITORIA

Responsável(eis): LUCIANO SANTOS REZENDE

Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA

Processo: TC-11185/2014

Jurisdicionado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): ARTCOM COMUNICACAO E DESIGN LTDA, ARTHUR WERNERSBACH NEVES, ELIZABETH MARIA DALCOLMO SIMAO, ERICO SANGIORGIO, FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI, KENIA PUZIOL AMARAL, MARCIO CASTRO LOBATO, MARGO DEVOS PARANHOS, MARIA ANGELA BOTELHO GALVAO, NILO DE SOUZA MARTINS, RONALDO TADEU CARNEIRO, SANDRA MARIA WERNERSBACH COLA, SEBASTIAO BARBOSA

Advogado(s): ÁTILA KUSTER NETTO, RODRIGO LISBÔA CORRÊA, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES, TATIANY OLIVEIRA BICALHO, FELIPE LOURENÇO BOTURÃO FERREIRA, RODRIGO KENNEDY GUIMARÃES COSTA

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-8056/2010

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: AUDITORIA ORDINARIA

Interessado(s): PREFEITURA GUARAPARI

Responsável(eis): ATTILA TEIXEIRA FIALHO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, GILCEIA CRISTINA GOMES CORRADI, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, RENATA RETORE MORENO RAMOS, TACIANA PASOLINI MAGALHAES, VANESSA VELOSO D' AGOSTINI, FLORINDA LÚCIA FRAGA, LAUDINEIA ZAMPROGNO PINTO, VANESSA BARBOSA SANTA CLARA, INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, DANIELA CASEMIRO DO NASCIMENTO, LIGA GUARAPARIENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS

Advogado(s): WILER COELHO DIAS

Processo: TC-12947/2015

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): APOIO SERVICOS GERAIS LTDA

Total: 02 Processos

Total Geral: 14 Processos

**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:
Dia 21 de junho de 2016 – Terça-feira.**

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 595/2016

PROCESSO : TC Nº 5489/2015
JURISDICIONADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-ES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
EXERCÍCIO: 2015
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
CARLOS AUGUSTO LOPES – (EX-DIRETOR).
ANDERSON RICARDO AZEVEDO – (COORDENADOR DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROJETOS ESPECIAIS).
RESPONSÁVEIS: TARCILIO DEORCE DA ROCHA – (DIRETOR TÉCNICO).
MILENA FOLLADOR JACCOUD – (TECNICA SUPERIOR-ADVOGADA).
EDILANE ESCOBAR MAXIMO – (ASSESSORA JURIDICA DO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL).
DANIELA MENEZES LIMA – (CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA).

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges,

em cumprimento ao artigo 288, VII, do RITCEES, **CITAR** os responsáveis acima identificados para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, quanto aos indícios de irregularidade apontadas na **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MT nº 318/2016 - (fls.2373/2378)** e **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL - ITI nº 323/2016-7 - (fls.2380/2392)**, cujas cópias deverão ser enviadas juntamente com o Termo de Citação, em razão de:

Responsáveis	Achados
Carlos Augusto Lopes – ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES.	3.1. Ausência de regular planejamento para a contratação da fase III – Projeto “Educação para o Trânsito”, agora denominado “Trânsito para o outro”.
Carlos Augusto Lopes - ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES. Anderson Ricardo Azevedo - (Coordenador de Campanhas Educativas e Projetos Especiais do DETRAN/ES). Tarcílio Deorce da Rocha (Diretor Técnico do DETRAN/ES).	3.2. Ausência de motivação suficiente para alteração do projeto original e especificação insuficiente do objeto.
Carlos Augusto Lopes - ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/ES. Anderson Ricardo Azevedo - (Coordenador de Campanhas Educativas e Projetos Especiais do DETRAN/ES). Tarcílio Deorce da Rocha - (Diretor Técnico do DETRAN/ES). Milena Follador Jaccoud - (Técnico Superior – Advogada - DETRAN/ES). Edilane Escobar Maximo - (Assessora Jurídica do Administrativo e Judicial do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES). Daniela Menezes Lima - (Chefe da Assessoria Jurídica do DETRAN/ES).	3.3. Inexigibilidade de licitação indevida face à pluralidade de serviços de naturezas distintas.

Ressalto que o não atendimento desta **poderá implicar em sanção de multa**, conforme disposição dos artigos 135 da Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e 391 do Anexo Único da Resolução **TC nº 261/2013** do Regimento Interno.

Fica ainda alertado o citado que a **ausência de manifestação resultará na declaração de sua revelia**, nos termos do **art. 157, § 7º** do Regimento Interno.

Determino, por fim, que seja dada **ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo**, conforme disposto no **art. 61, § Único**, da **LC 621/2012** e que as **demais notificações processuais**, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, **serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico**, conforme disposto no **art. 359, inciso III** do Regimento Interno.

Vitória, 30 de maio 2016

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00598/2016-1

Processo nº: TC – 3.887/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – 2014
Jurisdicionado: Prefeitura de Vila Pavão
Responsável: Eraldino Jann Tesch

À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 372/2016** (fl. 76), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**
CITAR, o responsável Sr. **Eraldino Jann Tesch** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente

quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 372/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico Contábil – RTC 29/2016** (fls. 64/75) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 31 de Maio de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00599/2016-5

Processo nº: TC – 5.456/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – 2014
Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua
Responsável: Adriana Favero Jorge

**À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 374/2016** (fl. 26), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, a responsável Sra. **Adriana Favero Jorge** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 374/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico Contábil – RTC 106/2016** (fls. 15/25) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 31 de Maio de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00600/2016-4

Processo nº: TC – 5.402/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – 2014
Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mucurici
Responsáveis: Celso Ruela Albino
Deivson Aroeira da Silva

**À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 370/2016** (fl. 37/38), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis Srs. **Celso Ruela Albino** e **Deivson Aroeira da Silva** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 370/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico Contábil – RTC 98/2016** (fls. 27/36) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 31 de Maio de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00615/2016-1

Processo TC: 3645/2016
Jurisicionado: Prefeitura de Cariacica
Assunto: Representação
Representante: Ayrton de Souza Porto Filho
À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos, etc.

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar, interposto por Ayrton de Souza Porto Filho, contra ato de homologação publicado pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica, com a sua consequente inabilitação no Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2015.

Narra, em sua exordial, a ocorrência dos seguintes fatos:

1.1 - O Edital 001/2015 referente ao **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS em Cariacica**, cujas propostas dos licitantes foram apresentadas em 28/03/2016, relacionou dentre os documentos requeridos para habilitação, no item 5.2.4, certidão negativa de protestos de títulos cuja obrigatoriedade de apresentação não está expressamente contida nos arts. 27 a 31 da Lei 8666/93 e, sua exigência em Edital de Contratação da Administração Pública, não pode ser consequentemente determinante para inabilitação de licitante.

1.2 - Ademais o critério estabelecido no Edital para ordem de classificação dos leiloeiros habilitados seria o de apresentação da proposta e sendo assim, este requerente foi o primeiro licitante a protocolar sua proposta. A ordem de classificação determinará a ordem de realização dos leilões em Cariacica.

1.3 - Surpreendido com o ato publicado em 06/04/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo que o. inabilitou como licitante pela não apresentação da referida certidão, o recorrente impetrou tempestivamente em 08/04/2016, recurso em que se buscou comprovar que ao ser exigida no Edital, em caráter obrigatório e eliminatório documentação que expressamente não se coaduna com a Norma Legal, a CPCL de Cariacica, promoveu indevidamente a inabilitação do recorrente.

1.4 - Em 11/05/2016, a CPCL de Cariacica nega o Recurso mantendo a inabilitação, contrariando inclusive e expressamente precedentes do TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO quanto a ilegalidade na exigência de certidão negativa de protesto de Títulos (Acórdão 1391/2009, Acórdão 2375/2015-Pienário e Acórdão 534/2011-Plenário). Outras manifestações neste sentido inclusive já foram emanadas recentemente em pareceres elaborados pelos ilustres Procuradores da PGE do Estado do Espírito Santo, Drs. Emerson Luiz Faé, Thiago Alves de Figueiredo e Luiz Henrique Miguel Pavan.

1.5 - O não reconhecimento pela CPCL de Cariacica da doutrina legal que veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima citados, julgando que a não apresentação da referida certidão é de caráter obrigatório e eliminatório, desclassificou um licitante que atendeu a todos os requisitos mínimos legais para contratar com a administração, que de outra forma seria o primeiro colocado, afastando-o do certame por motivos de índole subjetiva, contrariando o princípio constitucional da impessoalidade.

Alega o Representante que o edital teria exigido documentação de habilitação não constante dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, a saber, certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, e que por isso, sua inabilitação teria sido ilegal, conforme irregularidades descritas na exordial (fls. 02/05).

Requer o conhecimento e provimento de sua representação com pedido de cautelar para sustação do referido processo, com a imediata suspensão dos efeitos do aviso de homologação, para posteriormente habilitá-lo na ordem de classificação estabelecida no item 7 do edital.

Após, expediu-se a Manifestação Técnica 00364/2016-6 (fls. 24/29), que concluiu da seguinte forma:

Ante todo o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 *Seja a presente representação recebida, por preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 177, c/c 186 do Regimento Interno.*

4.2 *Indeferir a medida cautelar pleiteada, diante da fundamentação acima.*

4.3 *Determinar a oitiva da parte quanto à decisão a ser prolatada, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES.*

4.4 *Cientificar o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES.*

É como nos manifestamos e submetemos à consideração superior. Retornaram, pois, os autos à minha conclusão.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que caberá ao Relator o juízo de admissibilidade, entendo preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 177 do Regimento Interno c/c artigo 186 e, portanto, conheço do expediente como Representação.

Embora da análise dos autos seja possível identificar possíveis indícios de irregularidades, entendo que não restou comprovado o **periculum in mora**, a ensejar a concessão da medida cautelar requerida, notadamente porque o credenciamento já foi homologado, e que eventual ilegalidade praticada, caso comprovada, poderá ser corrigida por esta Corte de Contas, inclusive com a declaração de nulidade do procedimento e dos atos subsequentes.

A rigor, os indícios de irregularidades apurados haverão de passar por análise técnica conclusiva que cotejará os instrumentos de defesa a serem oportunamente apresentados, após a regular citação dos agentes responsáveis.

Destarte, em que pese possa haver relevância nos fundamentos do pedido de cautelar, não há, a princípio, a possibilidade de ineficácia da decisão final a ser proferida por esta Corte.

CONCLUSÃO

Na forma do exposto decido conhecer o presente expediente como REPRESENTAÇÃO e indeferir a **MEDIDA CAUTELAR** pretendida pelo Representante.

Determino seja dada ciência desta decisão ao Representante, na forma do art. 307, § 7º do Regimento Interno do Tribunal e que seja notificado a Secretária Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica – Senhora Mary Lucy Gomes de Souza para os fins do §3º do mesmo dispositivo legal, no prazo de 10 dias.

Em 31 de maio de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00625/2016-4

Processo: 03732/2016-8

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Data de criação: 01/06/2016 15:17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mateus

Assunto: Representação

Responsáveis: Amadeu Boroto – Prefeito Municipal

Conrado Barbosa Zorzanelli – Presidente da CPL

Luiz Carlos Sossai – Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Interessado: Odebrecht Ambiental SA

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de São Mateus, feita pela empresa Odebrecht Ambiental SA, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades na Concorrência Pública nº 00001/2016, cuja abertura ocorreu no dia 24/05/2016, tendo como objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.

Deixo de conceder a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. Amadeu Boroto**, Prefeito de São Mateus, do **Sr. Conrado Barbosa Zorzanelli**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do **Sr. Luiz Carlos Sossai**, Diretor Geral do SAAE, para que, no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários. Juntamente com a notificação dos representados devem ser juntada cópia da petição inicial.

Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão.

Cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito no prazo de 10 (dez) dias, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 01 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00281/2016-7

Protocolo: 07379/2016-5

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Data de criação: 01/06/2016 16:23

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 07379/2016-1, solicitando reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos referente ao 3º

Quadrimestre do Exercício de 2015 da Prefeitura de Municipal de São Mateus.

O interessado informa que se faz necessária a retificação em razão de equívoco ao preencher a LRFWEB referente ao 3º quadrimestre de 2015 na coluna DOO 1 - Pessoal Ativo- último 12 meses.

Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido na Manifestação Técnica 00369/2016-9, da Secretaria de Controle Externo de Contas e com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, **DEFIRO** o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e **DETERMINO** a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia de Informação para providências cabíveis.

Vitória, ES, 1º de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00282/2016-1

Protocolo: 07381/2016-2

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Data de criação: 01/06/2016 16:27

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 07381/2016-1, solicitando reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos referente ao 6º Bimestre do Exercício de 2015 da Prefeitura de Municipal de São Mateus.

O interessado informa que se faz necessária a retificação em razão de equívoco ao preencher a LRFWEB referente ao 6º Bimestre de 2015 na coluna D067-Receita Patrimonial.

Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido na Manifestação Técnica 003689/2016-1, da Secretaria de Controle Externo de Contas e com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, **DEFIRO** o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e **DETERMINO** a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia de Informação para providências cabíveis.

Vitória, ES, 1º de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 629/2016-2

PROCESSO TC: 3817/2016

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEL: ROMERO LUIZ ENDRINGER (Prefeito em exercício)

LEOMAR LAURETT (Pregoeiro)

Trata-se de **Representação** apresentada por **Gedielson da Silva Martins**, que indica a existência de possíveis irregularidades no **Pregão Presencial n.º 010/2016**, do Município de Santa Leopoldina, que tem como escopo a contratação de empresa especializada em reforma em pneus para atendimento às diversas Secretarias do Município.

Aponta o representante a existência de supostos vícios, especificamente:

(i) Restrições ferem o caráter competitivo do certame e prejudicam diversas empresas que atuam no ramo de atividade correlato ao objeto que se visa contratar, quais sejam, a limitação de participação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas e empreendedor individual, bem como a regionalização das empresas participantes, permitindo o edital que apenas empresas localizadas na região sudeste do Brasil concorressem.

(ii) Que as limitações impostas pelo edital à participações de empresas de médio e grande porte contrariam o interesse público.

O representante requereu concessão de medida cautelar *inaudita altera parte*, determinando-se à Prefeitura de Santa Leopoldina a suspensão ou anulação do Pregão Presencial n.º 010/2016, até que se faça a retificação completa do edital, nos termos sustentados pelo mesmo.

Antes da análise da medida acautelatória pleiteada, **DECIDO**, com fundamento no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, em caráter de urgência**, os senhores **ROMERO LUIZ ENDRINGER** (Prefeito em exercício) e **LEOMAR LAURETT** (Pregoeiro responsável pelo certame) para, no **prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, prestar informações** acerca dos questionamentos ao **Pregão Presencial n.º 010/2016**, especialmente quanto ao pedido de suspensão cautelar, e para que **encaminhem cópia integral do processo licitatório**.

Cópia da Petição Inicial (fls. 1/10) deverá ser enviada com as Notificações.

Em 01 de junho de 2016
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 626/2016-9

Processo nº: TC – 5.568/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – 2014
Jurisdicionado: Prefeitura de Barra de São Francisco

Responsável: Luciano Henrique Sordine Pereira
A Secretária Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 373/2016** (fl. 75), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Sr. **Luciano Henrique Sordine Pereira** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 373/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico Contábil – RTC 107/2016** (fls. 33/74) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 01 de junho de 2016.

Márcia Jacoud Freitas
 Conselheira Substituta

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 201

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **LEONARDO DADALTO**, matrícula nº 203.603, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, do Núcleo de Planejamento e Projetos - NPP, substituindo a coordenadora **FÁTIMA CRISTINA ARAUJO MAVIGNO**, matrícula nº 203.044, afastada da referida função por motivo de férias, a partir de 30/05/2016, enquanto durar o afastamento.

Vitória, 25 de maio de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

PORTARIA P 202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **CLARISSA SCARDUA DUTRA**, matrícula nº 203.500, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação, substituindo o servidor **ORLANDO ELLER**, matrícula nº 203.427, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 1º/06 a 30/06/2016.

Vitória, 25 de maio de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

PORTARIA P 203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar 621 de 8/3/2012 e considerando o que prescreve a Emenda Regimental TC nº 6, de 29/3/2016,

RESOLVE:

ratificar as nomeações para exercício dos cargos em comissão dos servidores constantes nas Portarias abaixo, de acordo a Emenda Regimental nº 6, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES em 30 de março de 2016, que define nova estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

MATR.	NOME	CARGO	PORTARIA	CARGO
202861	Luiz Guilherme Vieira	Secretário de Controle Externo da 1ª SCE	P. 58 D.O. TCEES 11/2/2015	Secretário de Controle Externo da SecexEstado
202600	Carlos Augusto Rodrigues dos Santos	Secretário de Controle Externo da 2ª SCE	P. 95 D.O. TCEES 11/1/2016 republicada em 14/1/2016	Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia
203224	Marcelo Nogueira Dias	Secretário de Controle Externo da 3ª SCE	P. 26 D.O. TCEES 3/1/2014	Secretário de Controle Externo da SecexDenúncias
203207	Romário Figueiredo	Secretário de Controle Externo da 4ª SCE	P. 139 D.O.TCEES 4/2/2016	Secretário de Controle Externo da SecexContas
203183	Simone Reinhoelz Velten	Secretária de Controle Externo da 5ª SCE	P. 131 D.O.TCEES 2/2/2016	Secretário de Controle Externo da SecexPrevidência
202865	Marcelo Lima Fedeszen	Secretário de Controle Externo da 6ª SCE	P. 95 D.O. TCEES 11/1/2016	Secretário de Controle Externo da SecexMunicípios
203082	Fabiola de Noronha Gabriel Cruz Rios	Secretária de Controle Externo da 7ª SCE	P. 19 D.O. TCEES 3/1/2014	Secretário de Controle Externo da SecexRegistro
203139	Lyncoln de Oliveira Reis	Secretário de Controle Externo da 8ª SCE	P. 97 D.O. TCEES 11/1/2016	Secretário de Controle Externo da SecexRecursos
202570	Robert Luther Salviato Detoni	Secretário de Controle Externo da 9ª SCE	P. 098 D.O.TCEES 11/1/2016	Secretário de Controle Externo da SecexGoverno
202619	José Claudio Del Pupo	Secretário Administrativo da 1ª SAD	P. 265 D.O.E 1/8/2013	Secretário Administrativo da Secretaria de Finanças e Contabilidade
202502	Jonas Suave	Secretário Administrativo da 2ª SAD	P. 19 D.O. TCEES 5/1/2016	Secretário Administrativo da Secretaria Administrativa
202946	Bianca Tristão Sandri	Secretária Administrativa da 3ª SAD	P. 140 D.O.E 13/2/2012	Secretária Administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas

Vitória, 31 de maio de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

PORTARIA P 204

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar 621 de 8/3/2012 e considerando o que prescreve a Emenda Regimental TC nº 6, de 29/3/2016,

RESOLVE:

ratificar as designações das coordenações dos servidores constantes nas Portarias abaixo, de acordo com a Emenda Regimental nº 6, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES em 30 de março de 2016, que define nova estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

MATR.	NOME	FUNÇÃO	PORTARIA	FUNÇÃO
203051	Marcos Antônio Souza Pazzini	Coordenador da 1ª SCE	P. 136 D.O.TCEES 3/2/2015	Coordenador da SecexPrevidência
203532	Raquel Spinassé Gil Santos	Coordenadora da 1ª SCE	P. 116 D.O.TCEES 22/1/2016	Coordenadora da SecexEstado
203089	Guilherme Abreu Lima e Pereira	Coordenador da 3ª SCE	P. 79 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexDenúncias

203533	Gustavo Rubert Rodrigues	Coordenador da 3ª SCE	P. 80 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexDenúncias
203209	Eduardo Rios Santos	Coordenador da 4ª SCE	P. 81 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexContas
203174	Lenita Loss	Coordenadora da 4ª SCE	P. 82 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenadora da SecexContas
203106	Geraldo Dalapicola	Coordenador da 4ª SCE	P. 83 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexContas
203223	Wagner Koryman Ronconi dos Santos	Coordenador da 5ª SCE	P. 131 D.O.TCEES 2/2/2016	Coordenador da SecexGoverno
203053	Mário Celso Amaral Pinto	Coordenador da 6ª SCE	P. 77 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexMunicípios
202511	Tadeu Pimentel City	Coordenador da 7ª SCE	P. 85 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexEstado
202642	José Augusto Martins Meirelles Filho	Coordenador da 8ª SCE	P. 86 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexRecursos
202568	Paulo Roberto das Neves	Coordenador da 9ª SCE	P. 88 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexGoverno
203049	Rubens César Baptista de Almeida	Coordenador da 9ª SCE	P.137 D.O.TCEES 3/2/2016	Coordenador da SecexRegistro
203159	Augusto Eugênio Tavares Neto	Núcleo de Engenharia e Obras Públicas	P. 91 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexEngenharia
203167	Anderson Uliana Rolim	Núcleo de Engenharia e Obras Públicas	P. 92 D.O. TCEES 11/1/2016	Coordenador da SecexEngenharia
203210	Marcelo Maia Machado	Coordenador da 1ª Secretaria Administrativa	P. 59 D.O.E. 15/1/2014	Coordenador da Secretaria de Finanças e Contabilidade
202993	Antônio César Regis Lellis	Coordenador da 2ª Secretaria Administrativa	P. 200 D.O.E. 6/6/2013	Coordenador da Secretaria Administrativa
202879	Júnia Gava Calil	Coordenadora da 3ª Secretaria Administrativa	P. 56 D.O.E. 21/1/2013	Coordenadora da Secretaria de Gestão de Pessoas
203598	Vinicius Emmanuel Cometti	Coordenador da 3ª Secretaria Administrativa	P. 151 D.O.TCEES 9/7/2015	Coordenador da Secretaria de Gestão de Pessoas

Vitória, 31 de maio de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

designar o servidor **BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, matrícula nº 203.609, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, substituindo o coordenador **VINICIUS EMMANUEL COMETTI**, matrícula nº 203.598, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 10/06/2016 a 24/06/2016.

Vitória, 31 de maio de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

RESUMOS DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as seguintes Entidades de Ensino:

NÍVEL MEDIO

EEEFM "Ana Lopes Balestrero", EEEFM "Ewerton Montenegro Guimarães", EEEFM "Francelina Carneiro Setubal" e EEEFM "Professor João Loyola"

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 05/04/2016, 07/04/2016, 03/05/2016 e 05/04/2016.

OBJETO: Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio e técnico, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 24, de 28/05/08 e Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 31 de maio de 2016.

BIANCA TRISTÃO SANDRI
Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas
Ciente e de acordo.
Data supra
FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DAS PRORROGAÇÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADOS:

NÍVEL MÉDIO

Ian Endlich Senatore

Vigência: 09/04/2016 a 08/04/2017.

Matheus de Oliveira Nascimento

Vigência: 08/04/2016 a 07/04/2017.

Ruan Patrick Paixão Nascimento

Vigência: 14/04/2016 a 08/07/2016.

Vitor dos Santos Pereira

Vigência: 14/04/2016 a 13/04/2017.

NÍVEL SUPERIOR

Lorrayne Cipriano Costalonga

Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2.018

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 31 de maio de 2016.

BIANCA TRISTÃO SANDRI
Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas
Ciente e de acordo.
Data supra
FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADOS:

NÍVEL MÉDIO

Amanda Silva Nogueira

Vigência: 06/04/2016 a 05/04/2017.

Davi Borges da Silva

Vigência: 10/05/2016 a 09/05/2017.

Diego Renato Gravel Vieira

Vigência: 04/05/2016 a 03/05/2017.

Francielle dos Santos Lopes

Vigência: 05/04/2016 a 06/10/2016.

Maria Eduarda Barbosa da Silva

Vigência: 06/04/2016 a 05/04/2017.

Rian Moreira Lima

Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017.

Vitor Emanuell Bourguignon Pausen Cardoso

Vigência: 18/05/2016 a 17/05/2017.

NÍVEL SUPERIOR

Amanda Martins Quintaes

Vigência: 16/05/2016 a 15/05/2017.

Eduardo Bastos Bernardino

Vigência: 31/03/2016 a 30/03/2017.

Gilberto Raizem Spalenza

Vigência: 09/05/2016 a 08/05/2017.

Isadora Galli de Miranda Lopes

Vigência: 30/05/2016 a 29/05/2017.

João Antonio Barbosa Neto

Vigência: 1º/03/2016 a 28/02/2017.

João Camilo Gomes Rossoni

Vigência: 27/04/2016 a 26/04/2017.

Julia Bravo

Vigência: 25/04/2016 a 24/04/2017.

Kleber dos Santos Vasconcelos

Vigência: 1º/04/2016 a 31/03/2017.

Laura Perdigão Zigoni

Vigência: 08/04/2016 a 07/04/2017.

Lorenza dos Santos Barbosa

Vigência: 30/05/2016 a 29/05/2017.

Melina Vilella Mendonça

Vigência: 16/05/2016 a 15/05/2017.

Nabila Ramos de Carvalho

Vigência: 09/05/2016 a 08/05/2017.

Thalita Xavier Melotti

Vigência: 18/04/2016 a 17/04/2017.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 31 de maio de 2016.

BIANCA TRISTÃO SANDRI

Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DAS RESCISÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", do referido termo de compromisso:

Ensino Médio

Francielle dos Santos Lopes, a partir de 05/04/2016.

Ensino Superior

Arthur Ferreira Paixão, a partir de 07/03/2016.

Bruna Oliveira Sant'Anna, a partir de 19/05/2016.

Eduardo Bastos Bernardino, a partir de 20/05/2016.

Eduardo Piccin Henriques Cavalcante, a partir de 15/04/2016.

Lara Helena da Rocha Souza, a partir de 20/05/2016.

Lais Macedo Hemerly, a partir de 1º/04/2016.

Matheus Silva Costa, a partir de 14/04/2016.

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "g", do referido termo de compromisso:

Ensino Médio

Ellen dos Santos de Souza, a partir de 05/04/2016.

Murilo Fiorini de Matos, a partir de 30/03/2016.

Vitória, 29 de março de 2016.

Vitória, 31 de maio de 2016.

BIANCA TRISTÃO SANDRI

Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

**pesquisa Diário Oficial
agendada TCE-ES**

Acompanhe de maneira fácil e rápida as decisões de seu interesse publicadas no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Tribunal de Contas.

Basta acessar a pesquisa agendada, cadastrar quaisquer nomes ou palavras-chave e sempre que o assunto for publicado você receberá, por e-mail, um aviso do diário alertando sobre a divulgação.

Facilite sua consulta. Cadastre-se.

<http://diario.tce.es.gov.br>

Seu cadastro em 8 passos

- 1 Acesse a página do Diário no portal do TCE-ES: <http://diario.tce.es.gov.br>
 - 2 Clique em Pesquisa Agendada
 - 3 Clique em Cadastre-se
 - 4 Preencha o formulário
 - 5 Clique novamente em Pesquisa Agendada
 - 6 Clique em Incluir Palavra Chave
 - 7 No campo "Descrição" insira a palavra chave a ser pesquisada.
 - 8 Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.
- Clique em Log Off

Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros) no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



mídia digital

- gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- com **resolução** máxima de 300 dpi;
- com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



papel

- branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte